



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA Nº 0840786/2026/1SECRETARIA/ALERO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) [NOME DA ENTIDADE] PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA — ALE/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar nº 2562, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu [Cargo da Autoridade], [Nome], doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [Número], com sede em [Endereço completo], doravante denominada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Colaboração é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), na Lei Estadual nº 5.016, de 10 de junho de 2021, na Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a intermediação de estágios supervisionados por Organização da Sociedade Civil (OSC), visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior e de ensino médio, para atender ao Programa de Estágio da ALE/RO, em conformidade com o Termo de Referência nº 0840785/2026/1SECRETARIA/ALERO e o Plano de Trabalho aprovado, que integram este instrumento como anexo indissociável para todos os fins de direito.

2.2. A execução do objeto compreenderá, mas não se limitará, às seguintes atividades a serem realizadas pela OSC: prospecção de vagas, seleção e recrutamento de estudantes, formalização de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), gestão da folha de pagamento de bolsas e auxílio-transporte, contratação de seguro contra acidentes pessoais e a oferta de qualificação profissional, conforme detalhado no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, o valor anual é de **R\$ 9.989.621,16 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)**, a ser repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. A taxa de administração a ser paga à OSC está fixada no valor de R\$...... por estagiário/mês, já inclusa no valor global estimado.

3.3. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração onerarão a dotação orçamentária:

Programa de Trabalho 01.001.01.128.1006.2408 – Desenvolver o Programa Bolsa Estágio;

Natureza da Despesa 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento;

Fonte de Recurso 15000.

3.4. Os repasses de recursos à OSC serão realizados por meio de ordem bancária, para conta corrente específica e isenta de tarifas, designada pela OSC, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

3.5. A liberação de cada parcela estará condicionada à aprovação do relatório de execução do mês anterior, à apresentação de comprovante de pagamento de bolsas e auxílio-transporte do mês anterior, à apresentação de relatório financeiro do mês anterior, à comprovação de que a OSC está em dia com suas obrigações e à verificação de que não há irregularidades pendentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Ao término da vigência inicial, a parceria poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, desde que haja: a) Acordo expresso entre as partes; b) Avaliação positiva do desempenho da OSC pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; c) Existência de dotação orçamentária disponível; d) Continuidade da necessidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compromete-se a: a) Repassar os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, de acordo com o cronograma estabelecido; b) Designar um Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução, e instituir a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento (CAFRE); c) Informar à OSC o quantitativo de vagas disponíveis e os perfis desejados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; d) Designar supervisores para orientar e avaliar os estagiários nas unidades da Assembleia; e) Analisar e aprovar os relatórios e prestações de contas apresentados pela OSC; f) Manter comunicação regular com a OSC, fornecendo feedback e orientações; g) Realizar a seleção final dos candidatos pré-selecionados pela OSC, designando-os aos setores de acordo com as necessidades institucionais; h) Emitir certificados de conclusão de estágio aos estagiários que cumprirem com as obrigações; i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do Programa de Estágio; j) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

6.1. A OSC selecionada compromete-se a: a) Executar o objeto da parceria em conformidade com o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável; b) Manter a qualidade dos serviços prestados, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com eficiência, transparência e conformidade legal; c) Manter sede ou representação atuante no Estado de Rondônia, com infraestrutura adequada para a execução das atividades; d) Designar um coordenador responsável pela interlocução com a ALE/RO; e) Manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, disponibilizando-os para verificação pela ALE/RO e pelos órgãos de controle; f) Elaborar e divulgar editais de seleção em conformidade com a legislação aplicável, realizando processos seletivos isonômicos, documentados e rastreáveis; g) Observar rigorosamente as cotas legais para grupos minoritários, conforme Lei Estadual nº 5.016/2021; h) Formalizar todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Lei nº 5.016/2021, envolvendo estagiário, instituição de ensino e ALE/RO; i) Calcular corretamente bolsa-estágio e auxílio-transporte, processando pagamentos de forma pontual; j) Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria; k) Elaborar relatórios financeiros mensais e anuais, com demonstrativo detalhado de receitas e despesas, e manter documentação comprobatória de todas as despesas; l) Contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais com cobertura adequada e garantir sua vigência contínua; m) Apresentar relatórios mensais de execução e relatório anual consolidado; n) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável, incluindo Lei nº 11.788/2008, Lei nº 5.016/2021, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 14.133/2021 e demais normas; o) Garantir a impessoalidade e a isonomia em todos os processos de seleção e gestão de estagiários; p) Manter sigilo sobre informações confidenciais de estagiários e da ALE/RO; q) Comunicar prontamente à ALE/RO qualquer irregularidade ou violação de normas; r) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; s) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC; t) Abster-se de cobrar ou descontar dos estudantes qualquer valor a título de inscrição, intermediação, remuneração ou serviço prestado, sendo expressamente vedada tal prática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será monitorada e fiscalizada de forma contínua pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (que poderá ser exercida pela CAFRE), órgão colegiado da Administração Pública, de instituição obrigatória, constituída por ato publicado em meio oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo, sendo vedada a composição formal deste colegiado pela OSC fiscalizada.

7.2. O monitoramento incluirá a análise de relatórios de execução, visitas *in loco*, verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

7.3. A aprovação dos relatórios mensais e anuais de execução é condição para a liberação dos repasses financeiros e para o recebimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas (anual e final) da boa e regular aplicação dos recursos, contendo relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira, extratos bancários e comprovantes de despesas. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e a final em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

8.2. A prestação de contas será analisada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que poderá solicitar informações complementares e realizar diligências para verificar a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto.

8.3. É obrigatória a restituição de recursos aos cofres públicos, atualizados monetariamente, nos casos de inexecução do objeto, desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos ou saldos financeiros remanescentes.

8.4. Não há previsão de aquisição de bens permanentes com recursos da parceria. Caso o Plano de Trabalho venha a admitir tal hipótese, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria será da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho ou da legislação aplicável sujeitará a OSC às sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a administração pública, e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se à OSC o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto por: a) Denúncia, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; b) Rescisão unilateral pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em caso de descumprimento das obrigações pela OSC, após regular processo administrativo; c) Acordo mútuo entre as partes; d) Cumprimento integral do objeto e das metas estabelecidas; e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, conforme art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão submetidas à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (Advocacia-Geral da ALE/RO).

12.2. Não logrando êxito a solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Colaboração, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Colaboração serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.2. As alterações neste Termo de Colaboração somente poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo, formalizado por escrito e com a anuência de ambas as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Local e Data]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

OSC [NOME DA OSC SELECIONADA]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Souza Ferraz, Analista Legislativo**, em 14/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Junior Ramos Sanches, Membro de Comissão**, em 15/07/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ribeiro Menna Barreto, Chefe de Gabinete**, em 15/07/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josman Alves de Souza, Presidente de Comissão**, em 15/07/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0840786** e o código CRC **B4E35E5D**.

Referência: Processo nº 100.005.000009/2026-62

SEI nº 0840786

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br